# LEI Nº 2.584/86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E SEUS AGENTES FINANCEIROS, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

ART. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair a partir do exercício de 1986, inclusive , perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 - UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH.

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

c) Os recursos oriundos da, aprovação do presente projeto estarão estritamente Vinculados às obras de infra-estrutura e canalização dos córregos, "São Dimas", "Santa Matilde", "São João", "Rua do Sapo", "Vila Manoel de Paula", "Rua Brasil", no Bairro Progresso e demais córregos poluidos dentro do perimétro urbano, como "Cachoeira" e "Boqueirão" e parte do "Rio Bananeiras".

ART. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto a incidências da correção monetária.

ART. 4º - O poder Executivo fará incluir na Proposta Orçamentária de cada exercício, a partir de 1986, dotações globais correspondentes às operações de Créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações prestadas nesta Lei.

ART. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de Créditos autorizadas pela presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado qualquer aumento de impostos em decorrencia do empréstimo feito.

ART. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e Projetos previstos nesta Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE SETEMBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal